



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ART. 32 DA LEI 13.019/2014

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com o MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA é a única organização sociedade civil: Comunitária - Sem Fins Lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 27.097.229/0015-48, com o objeto a Oferta de Ensino Médio profissionalizante na área Agropecuária no sistema de Pedagogia da Alternância, com intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico profissional e social, o que demonstra a inviabilidade de competição para realização do chamamento público. Além disso, a entidade vem desenvolvendo há algum tempo, atividades relevantes para formação acadêmica dos estudantes/associados. Observa-se ainda que o estatuto do MEPES Escola Família Agrícola de Ensino Médio Educação Profissional de Boa Esperança prevê que é uma associação civil, sem finalidade lucrativa e de fins não econômicos, que tem por objeto a Oferta de Ensino Médio profissionalizante na área Agropecuária no sistema de Pedagogia da Alternância, com intuito de promover a formação integral do sujeito no campo científico profissional e social. Ademais, foi analisada a viabilidade da sua execução, bem como o cronograma de desembolso dos recursos. Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com o MEPES Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, pois no caso estão presentes todos os requisitos para a inexigibilidade do Chamamento Público. Ante o exposto, atendidos aos preceitos do art. 32 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, justifico a referida Parceria por ser inexigível o Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

À Secretaria de Planejamento e Gestão para publicar um extrato da Justificativa, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Boa Esperança/ES, 17 de dezembro de 2024.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal